



DECRETO Nº 67 , DE AGOSTO DE 2023

Institui o Núcleo de Apoio Especializado à Diversidade Escolar – NAEDE. Dispõe, no âmbito da Secretaria da Educação Municipal de Natividade da Serra, sobre a Política de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva e Atenção à Diversidade Escolar, e dá providências correlatas.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA no uso de suas atribuições legais, bem como com fundamento no artigo 104, I, “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os paradigmas atuais que tratam da inclusão escolar exigem a ampliação dos serviços de apoio especializados e a adoção de projetos pedagógicos e metodológicos de trabalho inovadores;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Educação em se organizar institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar, quando necessário, o ensino regular, com o objetivo de garantir a promoção e o desenvolvimento das potencialidades dos Educandos que apresentarem necessidades educacionais;

CONSIDERANDO a importância da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino e sua operacionalização por meio de ações descentralizadas, visando à eficiência e à eficácia desse procedimento;

CONSIDERANDO a Educação na modalidade especial, como direito fundamental da criança, a ser definida por uma proposta pedagógica, que assegure aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, recursos e serviços especializados;



CONSIDERANDO o atendimento escolar aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, o apoio de serviços especializados organizados na própria ou em outra Unidade Escolar ou, ainda, em Centro de Apoio Especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem a todos os alunos na perspectiva de um ensino inclusivo;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a cultura inclusiva das pessoas com necessidades educacionais especiais nas escolas da Rede Municipal com vista à adoção do modelo de Desenho Universal para Aprendizagem e à eliminação de barreiras no ambiente escolar, com ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

CONSIDERANDO a necessidade do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com necessidades educacionais especiais, sempre que necessário, e que esse atendimento seja feito por meio de docente especializado.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer nas escolas uma cultura de paz e do desafio para enfrentamento das violências nas escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer características pessoais (físicas e culturais), com valorização das semelhanças e diferenças, na promoção de atitudes de respeito às individualidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento, no âmbito da proteção social para situações específicas que surgem no ambiente escolar;



CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e encaminhamento de casos específicos para direcionamento de ações na rede de apoio.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação, o Núcleo de Apoio Especializado à Diversidade Escolar – NAEDE.

Parágrafo único - O núcleo de que trata o presente artigo se constitui como um Serviço de Apoio Educacional Especializado, oferecido às Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Natividade da Serra, promovendo ações conjuntas com Professores, Gestores, Equipe Técnica da Secretaria, Comunidade Escolar e Rede de Serviços, visando a garantia de Direitos dos Estudantes para a melhoria nas condições de ensino, pautando-se na igualdade de direitos e equidade de oportunidades e atendendo às necessidades em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/1996 e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Artigo 2º - O Núcleo de Apoio Especializado à Diversidade Escolar – NAEDE, será constituído por Profissionais da Educação, Psicologia e Serviço Social, lotados na Secretaria Municipal de Educação, visando:

- I. Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos dos alunos regularmente matriculados;
- III. Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas as situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social;
- IV. Atuar junto as famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação de direitos e não acesso aos direitos humanos e sociais.



- V. Fortalecer e articular parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, CRAS e Unidades de Saúde,
- VI. Assessorar as escolas da Rede Municipal de Ensino no processo de inclusão em suas demandas específicas da Educação Especial;
- VII. Implementar ações educativas que contribuam para a construção de uma escola baseada na perspectiva de Educação Inclusiva;
- VIII. Realizar ações formativas que favoreçam o desenvolvimento de uma cultura de respeito à diversidade humana;

Artigo 3º - A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica, perpassa todas as etapas e modalidades de ensino e será constituída como parte da educação regular, visando a favorecer o processo de escolarização dos estudantes atendidos. Portanto, é objeto do Núcleo de Apoio Especializado à Diversidade Escolar – NAEDE:

- I. Garantir o suporte à inclusão educacional dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ Superdotação e acentuada dificuldade de aprendizagem;
- II. Avaliar os alunos, público alvo da educação especial, e articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especialidades;
- III. Garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;
- IV. Orientar e subsidiar a comunidade escolar, as famílias e os grupos sociais para melhor atendimento aos alunos, público alvo da educação,
- V. Mapear os recursos disponíveis na comunidade, orientar alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários;
- VI. Viabilizar programas de orientação e apoio as famílias, mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VII. Contribuir na formação continuada de Profissionais da Educação da



- Rede Municipal de Natividade da Serra, especialmente da Equipe Gestora, no que tange ao objeto proposto pela Equipe Multidisciplinar;
- VIII. Especificar mobiliários e equipamentos para alunos com necessidades especiais, sempre que a Equipe Multidisciplinar avaliar como necessário;
- IX. Apoiar as ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento das potencialidades e habilidades;
- X. Apoiar as ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, na garantia da equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando ao educando a conclusão de todas as etapas da educação básica;
- XI. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e comunidade.

Artigo 4º A Equipe Multiprofissional do Núcleo de Apoio Especializado à Diversidade Escolar – NAEDE, contará com a seguinte equipe de apoio:

- I. Coordenador Suporte Educacional: Função exercida por um profissional com formação em Gestão Escolar. Terá por atribuição coordenar e supervisionar as atividades e/ou trabalhos educacionais desenvolvidos pela equipe do NAEDE junto às unidades e instituições afins.
- II. Equipe Técnica: Constituída por psicóloga, psicopedagoga, assistente social. Respalda a Equipe Escolar realizando intervenções e/ou parcerias de trabalho com instituições afins e demais serviços disponíveis no Município a fim de atender as demandas educacionais identificadas pelos profissionais do NAEDE;
- III. Professor de AEE: (Atendimento Educacional Especializado): atuará nos casos de alunos com dificuldades de aprendizagem e alunos público alvo da



educação especial, por meio de atendimento, ensino itinerante, intervenções em sala de regular, orientações à equipe escolar, pautando suas ações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, Lei n. 9394/96, na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, MEC 2008), no CEE 70/2007 e Deliberação CEE 68/2007.

- IV. Auxiliares de Classe (Profissional de Apoio Escolar): Tem a função de auxiliar os professores no atendimento aos alunos a fim de promover o bem-estar e o desenvolvimento dos mesmos;

§ 1º O professor especialista que compõe a equipe do NAEDE poderá atuar com alunos que apresentam acentuadas dificuldades de aprendizagem, mediante avaliação pedagógica ou encaminhado pela equipe técnica.

Artigo 5º - Considera-se Atendimento Educacional Especializado – AEE a mediação pedagógica que visa a possibilitar o acesso ao currículo, tendo como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes. São atribuições esperada do Professor Especializado:

- I. participar da elaboração, construção e manutenção do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- II. realizar a Avaliação Pedagógica Inicial – API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;
- III. orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado – AEE:



- IV. orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante com dificuldade de aprendizagem e casos que a equipe Técnica do NAEDE avaliar necessário;
- V. elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;
- VI. oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;
- VII. participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar;
- VIII. contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar;
- IX. orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

Artigo 6º - Auxiliar de Classe (Profissional de Apoio Escolar), atuará como apoio, sempre que necessário, aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades,

Parágrafo único - O apoio escolar de que trata este artigo:

1. será prestado em sala de aula e também, se necessário, em apoio às atividades extracurriculares que ocorrem no âmbito escolar;
 2. incluirá suporte à comunicação e à interação social;
 3. será articulado com as atividades da classe comum do ensino regular.
- Portanto, auxiliará:



- I. nas atividades escolares;
- II. na alimentação, no cotidiano escolar;
- III. na higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;
- IV. na locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares;
- V. no autocuidado no cotidiano escolar.

Artigo 6º - Para o cumprimento das ações previstas neste Decreto, a Secretaria da Educação atuará em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 28 de agosto de 2023.

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal